

O Islam na diáspora: crenças mouriscas em Portugal nas fontes inquisitoriais quinhentistas

Rogério de Oliveira Ribas*

*Recordai-vos de, quando lhe disse o seu senhor: 'Submete-te',
respondeu: 'Submeto-me ao Senhor dos Mundos'.*

Alcorão, cap. II, vers. 131.

O Islam é a religião revelada na península arábica, no século VII, que pregava a submissão total a Deus, nominado em árabe por "Allah". Muhammad ibn Abdullah ibn Abdul Mutlib ibn Haxime, membro da tribo dos Banu Qoraysh, da cidade de Meca, a quem chamamos Maomé, do galicismo "Mahomet", foi quem recebeu a revelação de Deus, através da intercessão de um "nâmous", identificado pela visão popular dos submetidos, os muçulmanos, com o Arcanjo Gabriel. A reunião dessas mensagens divinas, recebidas durante a sua vida, acabou por dar origem ao Alcorão, o livro sagrado do Islamismo.¹

* Professor do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense.

¹ Em relação à história das origens do Islam, ver Bernard Lewis, *Os árabes na história*, Lisboa, Estampa, 1982; Robert Mantran, *Expansão muçulmana: séculos VII — XI*, São Paulo, Pioneira/EDUSP, 1977; André Miquel, *O islame e a sua civilização: séculos VII — XX*, Lisboa, Ed. Cosmos, 1971; Dominique Sourdel e Janine Sourdel-Thomine, *La civilización clásica del Islam*, Barcelona, Ed. Juventud, 1981, e Maxime Rodinson, *Maomé*, Lisboa, Caminho, 1992.

Tempo, Rio de Janeiro, nº 11, pp. 45-65.

Apoiado na revelação corânica, que o titulava de “Profeta de Allah”, Muhammad promoveu a unidade das tribos árabes da citada península, através da substituição dos laços de consangüinidade pelos laços da fé, dando origem à formação do estado teocrático: o califado. Motivados pela *jihād* (“o combate pela causa de Deus”), os muçulmanos, sob a direção dos califas (delegados do Profeta), moveram extraordinária expansão pela orla do Mediterrâneo, ao longo dos séculos VII e VIII. Conquistaram aos “infiéis”, no caso, os bizantinos, a Síria, a Palestina, o Egito e o norte da África, a antiga Mauritânia romana. A conversão islâmica dos habitantes desta última região, chamados de *mouros* pela cristandade européia, engrossou as fileiras do “exército de Allah”, permitindo aos muçulmanos, na primeira metade do século VIII, conquistar a península ibérica, onde permaneceriam por séculos. Somente seriam dali expulsos, progressivamente, a partir do século XI, com a chamada Reconquista Cristã, concluída no século XV com a conquista de Granada.

Mas, não obstante o avanço cristão na península ibérica ao longo da Baixa Idade Média, parte da população muçulmana permaneceu nos reinos hispânicos, bem como em Portugal, sempre por mercê régia, sob a denominação de “mudéjares” (palavra derivada do árabe muddajan, ou seja, “aquele a quem se permite que fique”).² No caso português, o decreto de D. Manuel (1496), expulsando as minorias moura e judaica do reino, sob pena de morte e confisco de bens ou, em opção, da sua conversão ao cristianismo, fez surgir no reino a comunidade conhecida como *mourisca* — comunidade aliás adensada consideravelmente pela expansão marítima portuguesa nos séculos XV e XVI, responsável pela introdução de levas de mouros cativos no reino lusitano.³

O termo mourisco, formado pela junção do substantivo “mouro” com o sufixo latino “iscus”, veio a designar “o que procede ou tem procedência de mouro”, entendendo-se mouro, em seu sentido religioso medieval, como sinônimo de muçulmano. Utilizado na documentação espanhola desde princípios do século XVI, referindo-se aos “cristãos novos de mouros”, o termo acabou por designar, segundo Mikel de Epalza, *los musulmanes hispánicos obligados a bautizarse y a ser cristianos en la sociedad española de los siglos XVI — XVII*.⁴

² José Pedro Machado, *Dicionário etimológico da língua portuguesa*, Lisboa, Livros Horizonte, 1977, Vol. 4º, p. 176. Sobre os mudéjares no reino de Portugal, ver Maria Filomena Lopes de Barros, *A comuna muçulmana de Lisboa: sécs. XIV e XV*, Lisboa, Hugin, 1998.

³ *Ordenações Manuelinas*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, Livro II, tít. XLI, pp. 212-214.

⁴ Mikel de Epalza, *Los moriscos antes y después de la expulsión*, Madrid, Editorial MAPFRE, 1994, p.16.

O reino de Portugal parece ter importado a terminologia espanhola, mas seguiu a visão inquisitorial, que alargava as fronteiras da nacionalidade e reconsiderava a questão da obrigatoriedade do batismo em relação ao conceito espanhol de mourisco, imprimindo-lhe cunho mais religioso do que étnico. Entendeu que mouriscos não eram somente os muçulmanos portugueses, mas todos os muçulmanos forros, isto é, libertos, de origens diversas (moura ou norte-africana, turca, indiana, espanhola, jalofa), obrigados a se batizarem e a serem cristãos na sociedade portuguesa a partir do século XVI — além dos escravos muçulmanos batizados, aos quais, por sinal, não se impunha a obrigatoriedade do batismo.

A questão da não obrigatoriedade do batismo para os escravos muçulmanos encontrava amparo legal na já referida ordenação Manuelina de 1496, que obrigava à conversão cristã somente os mouros forros, ou seja, os muçulmanos libertos que quisessem permanecer no reino. Ainda estaria ligada, provavelmente, ao interesse dos senhores cristãos na valorização do escravo, considerado mercadoria. A se manter o escravo muçulmano, o senhor cristão poderia vendê-lo não somente para outros cristãos, mas para os “alfaqueques” — e isso por um preço maior. Vale lembrar, a propósito, que os “alfaqueques” se encarregavam de resgatar os escravos muçulmanos cativos dos cristãos e que, para tanto, era condição fundamental que o escravo não fosse ainda batizado. Por outro lado, do ponto de vista dos escravos muçulmanos não batizados, retardar o batismo significava manter elevadas chances de serem resgatados pelos referidos alfaqueques.⁵

De todo modo, apesar das conveniências escravistas da época, cabe recordar a pressão, por parte da Igreja e da Coroa portuguesa, sobre os cativos muçulmanos e seus senhores, a fim de que os escravos infiéis ingressassem, por meio do batismo, no reino de Cristo.

Reino de Cristo à parte, muitos mouriscos, embora convertidos à fé cristã, mantinham secretamente a lei corânica, praticando o chamado criptoislamismo (islamismo secreto), em franco desafio ao poder do Santo Ofício Português (criado em 1536), que considerava a crença islâmica como crime de heresia e apostasia. Os documentos inquisitoriais do século XVI são, portanto, fontes preciosas para desvendar ou rastrear as possíveis sobrevivências e recriações do islamismo na diáspora ibérica, especificamente quanto aos dogmas islâmicos. Tais dogmas, vale lembrar, não são muito numerosos,

⁵ AN/TT, *Inquisição de Lisboa*, procs. 708, 3.191, 12.383 e 12.459.

compreendendo a crença nos profetas, nos livros revelados, nos anjos e no juízo final. Entretanto, o dogma básico, e ponto essencial do Islam, é a crença em um só Deus, isto é, a unicidade de Allah, ou, como denomina a teologia muçulmana, o “tawhid”. Podemos, com efeito, constatar a presença deles em diversos processos do Santo Ofício, cujos exemplos constituem o núcleo do presente artigo.

Em 1564, perguntado pelos inquisidores se tinha a Cristo nosso senhor por Deus e se se encomendava a ele nas suas orações, o mourisco Bastião, turco de nação e cativo do corregedor D. Francisco de Almeida, respondeu que “somente se encomendava a Alla que quer dizer deus”.⁶ Antonia Gonçalves, mourisca forra, salgadeira de peixe na ribeira de Setúbal, também inquirida pela mesma questão, disse, em 1556, que “somente se encomendava a deus dos ceus que criou todas as coisas”.⁷ Já a mourisca forra e lavadeira, Breatiz Fernandes, de alcunha “a do olho”, e Diogo Fernandes, que “ganhava a vida na ribeira de Setubal”, foram mais explícitos em suas respostas. Confessaram ambos, também em 1556, que tinham “para si que nosso senhor Jesus Cristo não era deus nem havia se não um so deus nos ceus”.⁸

Por sua vez, em 1553, o mourisco Francisco, jalofo de nação e cativo do licenciado Bernaldim Esteves, ao responder à pergunta, trazia à baila a visão dos mouriscos sobre a concepção da formação da trindade no cristianismo. Afirmava que “não havia mais que um so deus e que deus era um so e não tinha pai nem filho e que o deus de cá dos cristãos que tinha pai e mãe e filho e que deus não tem pai nem mãe nem filho”.⁹ Portanto, a sua resposta refletia o pensamento da grande parte da comunidade mourisca do reino, que qualificava a doutrina cristã da trindade como um triteísmo, pois associava Jesus e Maria a Deus.

Esta visão dos mouriscos estava calcada em versículos das suras (capítulos) corânicas. O primeiro deles pertencia à sura denominada “A Mesa”:

Recordai-vos de quando Deus disse: ‘Jesus, filho de Maria, disseste porventura aos homens: ‘Tomai-me, junto de minha mãe, como dois deuses, prescindindo de Deus?’ Respondeu: ‘Louvor a ti! Não me incumbe dizer o que não é verdade; se o tivesse dito, o saberias. Tu sabes o que há em minha alma, mas eu não sei o que há em tua alma. Tu, só tu és omnisciente!’¹⁰

⁶ *Idem, ibidem*, proc. 12.052.

⁷ *Idem, ibidem*, proc. 6.762.

⁸ *Idem, ibidem*, procs. 1.104 e 12.383.

⁹ *Idem, ibidem*, proc. 4.031.

¹⁰ *Alcorão*, Mira Sintra — Mem Martins/Portugal, Publicações Europa-América, 1989, Parte I, cap. V, vers. 116.

Complementava esta idéia mourisca da tríade divina dos cristãos um outro versículo da sura, titulada “As Mulheres”:

(...) Não exagereis na vossa religião, nem digais sobre Deus mais do que a verdade (...) Não digais: ‘Três’. Deixai-o. É melhor para vós. Realmente, o Deus é um Deus único. Louvado seja! Teria um filho quando tem o que está nos Céus e na Terra? Deus basta como garante!¹¹

Assim, não era estranho que Domingos, mourisco natural de Melinde, na Índia, cativo de Afonso Lopes, copeiro pequeno da Casa real e que andava com a Corte, respondesse, na sua inquirição de 1552, “que assim não cria na trindade”.¹² E com esta resposta, deixar transparecer a posição doutrinal dos mouriscos pela unicidade de Deus, em contraposição ao Deus triuno do cristianismo.

É ainda significativo que desta mesma concepção dos mouriscos portugueses, em relação ao dogma cristão da trindade, compartilhassem alguns mouriscos espanhóis, perseguidos pela inquisição, especialmente os granadinos, que haviam vivido em um meio essencialmente muçulmano e possuíam uma grande formação corânica.¹³

Por outro lado, torna-se importante ressaltar que alguns mouriscos portugueses, por sua convivência no meio cristão, tinham um relativo conhecimento dos dogmas do cristianismo e sabiam que a santíssima trindade não incluía a figura de Maria. Com base nos “escritos de mouros”, papéis que costumavam trazer consigo, os quais foram apreendidos pelos oficiais da inquisição, quando das suas prisões, refutavam o dogma cristão em defesa da unicidade de Deus.

Estes “escritos de mouros”, também chamados “arabiguos”, eram orações criadas pelos mouriscos, através da reunião de versículos do Alcorão, de trechos das tradições islâmicas contidas na Sunna e de passagens da biografia de Maomé — a Sira. Muitos destes “escritos” eram colocados dentro de bolsas de panos, costuradas, trazidas pelos mouriscos, geralmente no pescoço, como forma de proteção, principalmente contra as doenças e os inimigos. Espécie de “talismã”, os “escritos de mouros”, quando utilizados desta forma, transformavam-se em “nominas” mouriscas.

¹¹ *Idem, ibidem*, cap. IV, vers. 171.

¹² AN/TT, *Inquisição de Lisboa*, proc. 5.831.

¹³ Louis Cardaillac. *Moriscos y cristianos: un enfrentamiento polémico (1492-1640)*, Madrid, Fondo de Cultura Económica, 1979, p. 212.

Em um deles, Diogo de Abrantes, mourisco forro, que, em 1542, trabalhava na estrebaria do Infante D. Luís, natural de Fez e, portanto, mouro de nação, recitava em sua “aravia” — nome dado à língua árabe — para os mouriscos de Lisboa a seguinte oração:

Em nome de deus piedoso misericordioso (...) louvores ao criador de todas as coisas piedoso e misericordioso (...) sabe que deus é vosso criador e que não há outro deus se não ele criador do oriente e poente e não há outro deus se não ele (...) a ele é o que há nos ceus e terra (...) diz deus é um so deus enxalçado não engendra nem é gerado nem é parente de ninguem (...).¹⁴

Um outro “escrito”, que pertencia a Fernão Salgado, mourisco forro, que, nos idos de 1557, “andava a mariola ganhando sua vida” e acabou relaxado à justiça secular, ratificava a oração de Diogo de Abrantes para os mouriscos da vila de Santarém:

Em nome de deus piedoso misericordioso (...) com mais palavras do alcorão e diz mais louvores a deus que é luz das luzes e louvores a deus criador dos ceus e da terra e assim diz mais (...) que deus é um so santificado nunca foi gerado nem ele gerou nem ele tem nenhum parente (...).¹⁵

Portanto, esses mouriscos, nos seus “escritos ou nominas”, insistiam de forma veemente no isolamento de Allah da santíssima trindade e exaltavam a sua unicidade no céu e na terra. Entretanto, optavam por omitir a composição do triteísmo cristão.

Acusavam os cristãos, como os demais mouriscos, pela associação que faziam de outros seres a Deus e por render-lhes um culto que era somente devido a “Allah”. Ainda como os outros, percebiam, segundo os princípios da sua crença, que a idolatria grassava no dogma trinário da cristandade portuguesa e, por que não dizer, da européia. Para ambos não existiam dúvidas de que “Deus é um so, deus calado, que não pare nem gera nem o pariram nem tem parentes nem outrem ninguem senão ele”.¹⁶ E, com isso, deixar claro para os inquisidores que os mouriscos não tinham “a Cristo nosso senhor por Deus”.¹⁷

¹⁴ AN/TT, *Inquisição de Lisboa*, proc. 3.206.

¹⁵ *Idem, ibidem*, proc. 2.467.

¹⁶ *Idem, ibidem*, proc. 3.206.

¹⁷ *Idem, Inquisição de Évora*, proc. 3.157.

Se Jesus Cristo não era tido por Deus, “porque não havia mais que um so deus”,¹⁸ quem seria Jesus Cristo para os mouriscos, já que o Alcorão admitia a sua existência?

Relaxado à justiça secular em 1555, o mourisco Lourenço, turco de nação e cativo do rei D. João III nas galés do reino, falava na sua confissão que os mouros “criam em nosso senhor Jesus Cristo”, mas diziam “que é bafo de deus”, filho de Maria, a qual “foi virgem no parto e antes do parto e depois do parto”.¹⁹ Manoel Lopes, mourisco de nação, nascido no arcebispado de Toledo e escravo do duque de Aveiro, asseverava aos inquisidores que quando aprendeu o “esununçi que quer dizer fundamento da lei achou nele que Cristo nosso salvador era espirito de deus”.²⁰ Com essa definição de que Jesus de Nazaré “era espirito de deus somente”,²¹ concordava João Fernandes Calvo, mourisco de nação, natural de Granada e mercador de seda, que, preso, ao tentar fugir para a Berbéria, também acabou relaxado à justiça secular.

Outro cativo das galés reais de sua majestade, o mourisco João de Santa Maria, mouro de nação, respondia na sua inquirição que “tinha para si que Cristo senhor nosso era puro homem e profeta verdadeiro de deus”. Nos diálogos que travava com cristãos-velhos, seus companheiros de cárcere, João Canno, mourisco de nação e natural de Sevilha, residente na cidade de Elvas, demonstrava o conhecimento explícito que tinha sobre o “deus dos cristãos”. Reafirmava a Afonso Lourenço a concepção virginal de Maria, pois, segundo alguns cativos que vieram “das partes da Africa lhe contaram que os mouros tinham a nossa senhora por virgem antes do parto e depois do parto e que concebera pela graça do espirito santo”, mas que isso não fazia com que Jesus Cristo fosse Deus. E, na continuidade da sua exposição, dirigia-se a Lourenço Rodrigues, outro companheiro e futuro denunciante, para dizer-lhe que:

Jesus Cristo era profeta santo e que os judeus quando o foram prender não prenderam a ele porque arrebatadamente fora levado dali e que deus o levava para os ceus e em seu lugar aparecera uma visão que se parecia com ele que deus ali pusera e aquela visão fora a que os judeus prenderam e que Jesus Cristo não morrera porque os judeus o não podiam matar.²²

¹⁸ *Idem, Inquirição de Lisboa*, proc. 4.031.

¹⁹ *Idem, ibidem*, procs. 10.712 “a” e “b”.

²⁰ *Idem, ibidem*, proc. 8.816.

²¹ *Idem, ibidem*, proc. 9.122.

²² *Idem, ibidem*, proc. 9.573.

Assim, Jesus Cristo era tido pelos mouriscos como um homem puro e santo, espírito e profeta de Deus, concebido pela virgem Maria, que fora agraciada com o espírito santo de Allah. Não acreditavam na versão cristã da “morte e paixão da cruz”,²³ pois os judeus não poderiam derrotá-lo, nem tratá-lo desdenhosamente, com soberba, em razão da sua condição de profeta de Deus. E, ainda, baseados no Alcorão, que ligava o relato da Crucificação com o da Ascensão e omitia a Ressurreição, negavam os mouriscos que o Messias Jesus, filho de Maria, “padecera e morrera pela redenção do genero humano”.²⁴

Somente os mouriscos Cosme Gonçalves, que, em 1554, residia “a São Roque”, e Margarida, cativa de Jorge Vaz desde 1521, negaram a virgindade de Maria.²⁵ Fatos isolados, que não impedem asseverar um conhecimento da crença islâmica por parte dos mouriscos portugueses em relação aos mouriscos espanhóis, julgados pelo tribunal de Cuenca, onde, segundo Mercedes García-Arenal, *la virginidad de la Virgen es negada con insistencia*.²⁶ Postura idêntica à dos mouriscos de Cuenca tinham os mouriscos penitenciados pelo Tribunal de Valencia, estudados por García Cárcel e, posteriormente, confirmada pelo trabalho de Stephen Haliczer.²⁷

Aliás, este autor, no seu estudo da inquisição valenciana, chama a atenção para a existência de uma situação paradoxal, entre os mouriscos espanhóis e os cristãos-velhos, quanto ao dogma da concepção virginal de Maria. Sugere Haliczer que as massas populares mouriscas, insistentemente, expressaram as mesmas dúvidas sobre a virgindade de Maria que seus colegas cristãos-velhos. E acaba por concluir que a questão refletia *más una perspectiva cristiana vieja popular que islámica*.²⁸

Esta situação paradoxal não ocorreu no Reino de Portugal, em razão da já demonstrada inexistência de um significativo questionamento mourisco sobre a virgindade de Maria. Entretanto, pela mesma razão, e à semelhança

²³ *Idem, ibidem*, proc. 9.122.

²⁴ *Idem, Inquisição de Évora*, proc. 3.157. Ver ainda o *Alcorão, op. cit.*, parte I, cap. IV, vers. 157-158.

²⁵ *Idem, Inquisição de Lisboa*, procs. 4.184 e 10.996.

²⁶ Mercedes García-Arenal, *Inquisición y moriscos: los procesos del Tribunal de Cuenca*, Madrid, Siglo Veintiuno de España Editores, 1978, p. 107.

²⁷ Ricardo García Cárcel, *Orígenes de la inquisición española: el tribunal de Valencia, 1478-1530*, Barcelona, Ediciones Península, 1985, p. 210, e Stephen Haliczer, *Inquisición y sociedad en el reino de Valencia: 1478-1834*, Valencia, Edicions Alfons El Magnànim/Institució Valenciana D'Estudis I Investigació, 1993, p. 396.

²⁸ Stephen Haliczer, *op. cit.*, p. 396.

da Espanha, é possível dizer que essa questão mariana, no Portugal antigo, tinha essencialmente raízes na religiosidade popular dos cristãos-velhos.

Ainda sobre a questão da virgindade de Maria, negada pelos mouriscos da Espanha, informa-nos Cardaillac que a inquisição espanhola *pensaba que era ésta una creencia musulmana; hasta tal punto estaba difundida entre los moriscos a los que juzgaba*. E, na sua tentativa de abrangência do problema na área hispânica, afirma o especialista que, entre os mouriscos espanhóis, existiam duas opiniões distintas acerca da Virgem Maria: uma parte deles, que compreendia *los intelectuales y los habitantes de las regiones muy islamizadas*, conservaram as crenças corânicas e *veneraban a María, o más bien la defendían y creían en su virginidad*, enquanto a outra, para a qual *el Islam no era ya más que la base de la tensión polémica entre las dos comunidades atacaban a la Virgen y su virginidad para oponerse a los cristianos*.²⁹

As assertivas dos mouriscos portugueses sobre Jesus Cristo, entretanto, expressavam, sobremaneira, outro dogma do Islam, isto é, a crença nos profetas escolhidos e enviados por Deus, para serem os mensageiros da sua palavra na terra. Jesus Cristo seria, então, mais um profeta de Allah, ou seu “inibi”,³⁰ como denominavam os mouriscos a seus profetas e conforme escrevera um notário da inquisição na sua compreensão da palavra “nabi”, pronunciada pelo mourisco forro João Nunes. Mais precisamente, Jesus seria o “profeta Yça”,³¹ nome que lhe atribuíam os mouriscos, de acordo com uma nômima apreendida com Diogo de Abrantes.

Mas, para os mouriscos, Mohammad ou Maomé — que, nos processos, aparece naturalmente grafado como Mafamede ou Mafoma — era o grande “rasulala que quer dizer mensageiro de deus” e, conseqüentemente, também “profeta e santo de deus”.³² Com ele, o “al-Amin de Meca” — destinado a transmitir da verdade — Allah encerrava o ciclo dos profetas e fechava o selo das profecias.

Porém o profeta dos mouriscos também recebia o nome de “Hamat”, dado por alguns mouriscos jalofos. Entre eles estava um Antonio Fernandes, cativo de Vasque Annes Corte Real, que declarava aos inquisidores, em 1553, “que Mafamede na sua terra se chama Hamat”.³³ Esse nome — “Hamat” —

²⁹ Louis Cardaillac, *op. cit.*, pp. 249 e 258.

³⁰ AN/TT, *Inquisição de Lisboa*, proc. 6.466.

³¹ *Idem, ibidem*, proc. 3.206.

³² *Idem, ibidem*, procs. 3.590 e 10.849.

³³ *Idem, ibidem*, proc. 10.832.

escrito de forma incorreta pelo notário do Santo Ofício, era a sua compreensão da palavra “Ahmad”, pronunciada pelo mourisco, e cuja tradução seria “o louvado”.³⁴

É interessante notar que os inquisidores, numa atitude não muito típica em relação aos seus procedimentos, não perguntaram ao mourisco jalofo o significado do nome “Hamat”, dado ao profeta. Essa ausência da pergunta permite constatar, até certo ponto, um desconhecimento da inquisição portuguesa sobre a crença que julgava e, provavelmente, isso fora percebido pelo mourisco, que, ao longo da sua confissão, acabou por fazer a referida declaração. Caso tivesse um conhecimento maior da crença mourisca, Antonio Fernandes seria alvo de “grave admoestação”, feita pelos inquisidores, já que estes teriam percebido a audácia e a ironia do mourisco, que, com a sua declaração, se reportava a uma das alocações de Jesus Cristo, incluídas nas suras do Alcorão, em que se anunciava a vinda de Maomé:

Recorda-te de quando Jesus, filho de Maria, disse: Filhos de Israel! Eu sou o Enviado que Deus vos mandou para confirmar o Pentateuco, que me precedeu, e anunciar um Enviado que virá depois de mim. O seu nome será Ahmad.³⁵

Por outro lado, embora Maomé fosse o profeta maior e “o louvado”, isso não significava que os mouriscos deixassem de considerar a importância dos outros profetas, pois, segundo um dos versículos corânicos, não cabia aos crentes estabelecerem “diferenças entre nenhum dos seus Enviados”.³⁶ Um “escrito de mouro” procurava enunciá-los para serem salmodiados nas orações mouriscas:

Em nome de deus misericordioso e que faz piedade, acatamento, deus sobre Mafamede e sobre todos seus amigos (...) não ha outro senão ele o que vive para sempre (...) e vem Abrahão sobre seu povo, acrescentara a quem lhe aprouve, e deus é justiça e nos deu a saber, e mandou-nos ele a Isac e Jacob e todos certos/e Noe certo, e dantes da sua semente a David e Salomão e Job e Josef e Moises e a Adão/e estes os quais pediram aos louvados a Zacarias e Jesus e Josue e Elias e todos os santos/falam e se ajudam do deus das gentes /rei sobre todos (...).³⁷

³⁴ Frédérique de Gravelaine, *Encyclopédie des prénoms: symboles, étymologie, histoire et secrets de 6000 prénoms*, Paris, Éditions Robert Laffont, 1989, pp. 350-351. Ver também Aminuddin Mohamad, *Mohammad: o mensageiro de Deus*, São Bernardo do Campo, Centrais Imppressoras Brasileiras/CDIAL, 1989, pp. 46-47.

³⁵ *Alcorão*, *op. cit.*, parte II, cap. LXI, vers. 6.

³⁶ *Idem, ibidem*, parte I, cap. II, vers. 285.

³⁷ AN/TT, *Inquisição de Lisboa*, proc. 3.206.

Por outro lado, não se pode negar que certos profetas eram destacados entre os demais pelos mouriscos. Na sua declaração ao Santo Ofício, em 1554, o mourisco Agostinho Rodrigues dizia que “ha tres emnebi que são tres profetas o primeiro era Musa que quer dizer Moises e o segundo que era Jesus Cristo e o terceiro que era Mafoma e que quando os mouros chamavam por emibi que se entendia chamarem por seu profeta Mafoma”.³⁸ Tal distinção era confirmada por uma “nomina” mourisca, escrita em cifras, que indicava aos crentes do reino que por “tres entendesse Moises e Mafamede e Jesus Cristo”.³⁹

Essa deferência dos mouriscos em relação aos profetas Moisés, Jesus e Maomé também encontrava respaldo no Alcorão. Em um dos versículos corânicos, Allah expressava-se: “Fizemos sobressair uns profetas em relação a outros. Entre eles há uns a quem Deus falou; a outros elevou-os em hierarquia”.⁴⁰ Ora, isso significava que aqueles que se haviam sobressaído tinham tido o privilégio de terem escutado, de forma direta, as palavras de Deus e de serem receptores de revelações divinas, caso dos profetas Moisés, Jesus e Maomé. E, quanto aos outros profetas, embora providos de autoridade e poder, somente eram portadores e não receptores, com a incumbência de seguir as revelações divinas, feitas aos seus predecessores. Mas a esses receptores Allah teria agraciado com o “il-ham”, que pode ser traduzido por uma “inspiração divina”, através da qual as suas idéias eram sugeridas aos corações desses escolhidos.

Portanto, na sua contradição, obviamente impensável para os muçulmanos, Allah fazia crer aos mouriscos a inexistência de diferenças entre os seus enviados, mas reconhecia que havia favorecido “a uns profetas mais do que a outros”,⁴¹ o que lhes permitia estabelecer diferenças.

As revelações divinas, que demonstravam o favorecimento de Allah a alguns de seus profetas, deram origem aos “livros revelados”, os quais se constituíam em mais um dogma do Islam, considerado pelos mouriscos portugueses. O trecho de uma nômima que circulava pelo Reino, no século XVI, relacionava os livros revelados para serem guardados pelos mouriscos:

Em nome de deus piedoso misericordioso (...) que é luz das luzes e louvores a deus criador dos ceus e da terra (...) que por virtude da torate de Muzens e

³⁸ *Idem, ibidem*, proc. 8.425.

³⁹ *Idem, ibidem*, proc. 3.206.

⁴⁰ *Alcorão, op. cit.*, parte I, cap. II, vers. 253.

⁴¹ *Idem, ibidem*, parte I, cap. XVII, vers. 55.

do evangelho de Cristo e salmos de Davide e alcorão de Mafamede e a oração de deus com ele (...).⁴²

Teriam, então, os mouriscos de crer não somente no Alcorão, mas também na “Taura, no Zabur e no Injil”, isto é, nos Livros da Torá e nos Salmos judaicos e, ainda, no Livro do Evangelho cristão, que “não deve ser confundido com os quatro Evangelhos que são obra humana”,⁴³ os quais, no seu conjunto, formavam as revelações divinas da época pré-islâmica.

Além dessa nômima, podem ser constatados, em alguns processos dos mouriscos portugueses, outros indícios da crença corânica nos livros revelados que continham a lei divina. O denunciante de João Cano, mourisco forro e “calçador maior” na cidade de Elvas, dizia aos inquisidores, em 1548, que o réu lhe falava que “a lei dos judeus e a dos mouros quase toda é uma porque Ismael donde os mouros vem era filho de Abraão e era circuncidado”.⁴⁴ Já o denunciante do mourisco Lourenço relatava, na Casa do Despacho da Inquisição de Lisboa, que na conversa que tivera “com o turco Arrays a porta da estrebaria del Rei sobre a lei de Jesus Cristo”, havia sido interpelado pelo réu, que lhe dissera “o parvo parvo esta lei e aquela toda é uma dizendo isto pela lei dos cristãos e a dos mouros e dizendo mais que entre uma e a outra havia pouca diferença”.

Tal denúncia e interpelação seriam, mais tarde, confirmadas parcialmente pelo réu, na sua confissão, acrescida de uma justificativa, na qual tentava retratar-se diante do temido inquisidor e de um possível júízo condenatório. Ratificava que realmente tinha dito ao mourisco Agostinho, escravo de Manuel Cabreira,

(...) que pouca diferença havia entre a lei dos cristãos e dos mouros e porem que não dizia que a seita de Mafamede era boa nem o diz (...) e que queria dizer que os mouros crem em muitas coisas dos cristãos e que pouco lhes faltava para serem cristãos e se salvarem (...).⁴⁵

Entretanto, se, por um lado, essas denúncias e confissões mouriscas ao Santo Ofício Português deixavam transparecer a visão corânica desses mouriscos, que reconheciam a revelação da lei, feita por Deus aos judeus e aos cristãos, por outro, mostravam que admitiam a unicidade e as interpreta-

⁴² AN/TT, *Inquisição de Lisboa*, proc. 2.467.

⁴³ Roger Arnaldez, *Três mensageiros para um só Deus*, Lisboa, Instituto Piaget, 1995, p. 26.

⁴⁴ AN/TT, *Inquisição de Évora*, proc. 7.853.

⁴⁵ *Idem*, *Inquisição de Lisboa*, proc. 10.712 “a” e “b”.

ções diferenciadas da lei divina. Essa admissão ficava explícita na confissão de Domingos, mourisco cativo, que servia de ajudante ao copeiro real e andava com a corte portuguesa. O referido mourisco relatava aos inquisidores que, quando “el Rei” estava em Almeirim, ele tinha por costume se reunir, depois do trabalho, com “uns mouriscos de d. Nuno Alvarez”, na sua estrebaria. Nos diálogos que mantinham, acabavam por conversar sobre as “coisas de sua terra e depois vinham a falar na lei” e que os mouriscos lhe diziam “que toda a lei era uma e que a lei de Mafamede era a verdadeira”.⁴⁶

A veracidade da “lei de Mafamede”, em relação às demais revelações da lei divina, também era defendida pelo mourisco João, em uma das muitas conversações que tinha com o seu companheiro Antonio, mourisco cativo de Diogo da Silveira, quando estavam ambos, em 1558, já reconciliados e cumprindo penitência no Colégio da Doutrina da Fé, em Lisboa. Afirmava o mourisco, sem nenhuma hesitação, ao seu denunciante, que: “bem sabiam os inquisidores que o alcorão de Mafamede era bom (...) por que eram letrados e sabiam o caminho da verdade”.⁴⁷

Outro mourisco, Bastião, cativo de Jorge Machado, confessava aos inquisidores que entre as leis divinas “ele cria no alcorão” e que também sabia “ler o alcorão e assim sabia escrever”.⁴⁸ Ainda, Afonso Manuel, mourisco forro, que era soldado na armada comandada pelo capitão Pedro Correa de Lacerda, declarava com firmeza, na sua confissão, feita em 1575, “que a seita de Mafoma era a verdadeira e que nela havia de se salvar”.⁴⁹

Corroborava, ainda, para essa visão, uma outra nômima do século XVI, que, em alguns trechos, sob a forma de cifras, fazia referências a certas passagens do “isra” e do “mi’-raj”, episódios retratados na Sira do profeta, que culminavam com o recebimento do Alcorão por Maomé, diretamente das mãos de Allah:

A primeira é um /1/ alif que quer dizer um so deus (...) as /6/ entende-se os seis dias em que Mafamede subiu ao ceu as /7/ os sete ceus que passou numa noite as /8/ entende-se os oito profetas que achou Mafamede diante de si quando subiu aos ceus (...) as /12/ entende-se as doze horas em que desceu Mafamede com a lei do ceu (...).⁵⁰

⁴⁶ *Idem, ibidem*, proc. 5.831.

⁴⁷ *Idem, ibidem*, proc. 13.187.

⁴⁸ *Idem, ibidem*, proc. 12.047.

⁴⁹ *Idem, ibidem*, proc. 4.043.

⁵⁰ *Idem, ibidem*, proc. 3.206.

O “isra”, vale dizer, era a viagem noturna feita por Maomé da cidade de Meca para o templo de Jerusalém, montado em “al-buraq, um animal branco, metade mula e metade burro, com asas nos flancos”.⁵¹ O “mi’-raj”, por sua vez, era a ascensão do profeta aos sete céus do Islam, através de uma escada celestial, que partia do templo de Jerusalém até as portas do céu, chamadas “portas dos guardas”.

Portanto, consideradas no seu conjunto, essas denúncias, nômimas e confissões nos possibilitam aprofundar a percepção mourisca do Islam em terras lusitanas. Permite supor que uma parte dos mouriscos reinóis percebia, na revelação do Alcorão ao seu profeta Mafoma, a restauração da lei divina, que era uma e já havia sido revelada, mas que fora deturpada pelo judaísmo e pelo cristianismo. Para eles, Maomé era o enviado de Allah, o “Khâtam al-nabiyyîn”, isto é, o selo dos profetas, que havia trazido ao mundo a lei definitiva que revogava todas as outras, pois era a palavra eterna e incriada de Deus. Dito de outra forma, o “livro do Alcorão”, apesar de ser uma revelação resultante de hibridismos culturais judeus, cristãos e árabes, era para os mouriscos a palavra final de Allah, uma “letra santa”,⁵² jamais adulterada.

Por outro lado, a revelação da lei divina aos profetas escolhidos nos remete a mais um dos dogmas islâmicos, que é a existência dos servos celestiais de Allah: os anjos.

Denominados em árabe por “mala’ika”, os mouriscos viam os anjos como portadores das mensagens divinas, já que Allah era invisível e inacessível a qualquer contato físico direto com o ser humano. A exceção ficava por conta do profeta do Islam, que, com a sua ascensão aos céus, mencionada anteriormente, tinha tido o privilégio da visão e do contacto com Allah.

Cabia aos anjos, enquanto intermediários entre Allah e os homens, a realização do “tanzil” e do “wahy”: fazer descer a verdadeira revelação divina aos seus profetas. E, mais uma vez, seriam os “escritos de mouros ou nômimas” a lembrarem aos mouriscos do reino o papel dos anjos como mensageiros de Deus para os profetas.

Um deles, já citado anteriormente, que relacionava os profetas admitidos pelo Islam, mostrava que Deus lhes havia “endereçado Yçrrafiel”. Tra-

⁵¹ Alfred Guillaume, *The life of Muhammad: a translation of Ishâq’s Sîrat rasûl Allah*, London, Oxford University Press, 1955, pp. 181-186, citado por John Alden Williams, *Islamismo*, Lisboa/São Paulo, Editorial Verbo, 1980, pp. 70-71.

⁵² AN/TT, *Inquisição de Lisboa*, proc. 5.085.

dução incorreta ou, talvez, erro de grafia da palavra árabe “Sirâfil”, escrita pelo mourisco Diogo de Abrantes e que era um dos nomes dados ao Arcanjo Gabriel.⁵³ Esse “nâmous ou mal’ak”, que tinha trazido o Alcorão a Mafoma, ainda era nominado por “Jibrîl”, etimologicamente, “o poder de Deus”, e considerado pelos mouriscos um dos maiores, senão o principal mensageiro de Allah aos profetas.

Outro escrito, de forma cifrada, mencionava as glórias concedidas por Allah aos seus enviados e fazia alusão “as onze asas com que cubriu o espirito santo a Mafamede”, como também aos “sete instrumentos com que tangiam os anjos quando subiu aos ceus Mafamede”.⁵⁴

Por sua vez, o relato bíblico da visitação do anjo à Virgem Maria, “a Anunciação”, era quase desconhecido entre os mouriscos reinóis. Fato estranho, se levarmos em conta que os mouriscos reconheciam a concepção virginal de Maria no nascimento do profeta Jesus. Somente um mourisco de Elvas havia confessado aos inquisidores que “ele gosta e folga de falar nas coisas dos mouros em quanto toca a limpeza de nossa senhora e honra de deus (...) assim como na anunciação que o anjo fez a nossa senhora”:⁵⁵

Ó Maria! Deus te escolheu e te purificou. Escolheu-te entre todas as mulheres dos mundos. Ó Maria! Deus te anuncia um Verbo, emanado d’Ele, cujo nome é o Messias, Jesus, filho de Maria; será ilustre nesta vida e na outra; e estará entre os próximos a Deus. Ela disse: Senhor meu, como terei um filho se não me tocou nenhum mortal? Ele disse: Assim será. Deus cria o que quer. Quando decreta alguma coisa, diz apenas: ‘Seja!’, e é.⁵⁶

Se praticamente pode ser afirmado, com base nas fontes inquisitoriais, que a falta de conhecimento da Anunciação ou, talvez, da sua difusão, devido ao medo da inquisição, era um fato entre os mouriscos portugueses, o oposto ocorria na Espanha, onde as *diversas descripciones de la Anunciación* possibilitaram a Cardaillac descrever e interrogar-se *sobre la visión mariana de los moriscos*.⁵⁷ Entretanto, é importante acrescentar que essas diversas descrições espanholas da Anunciação são constituídas, essencialmente, por manuscritos árabes e aljamiados-mouriscos e não por fontes inquisitoriais dos tribunais espanhóis.

⁵³ *Idem, ibidem*, proc. 3.206. Ver também: Maxime Rodinson, *op. cit.*, p. 84.

⁵⁴ *Idem, ibidem*.

⁵⁵ *Idem, Inquisição de Évora*, proc. 7.853.

⁵⁶ *Alcorão, op. cit.*, parte I, cap. III, vers. 42, 45 e 47.

⁵⁷ Louis Cardaillac, *op. cit.*, p. 244.

Ainda assim, a crença nos anjos, entre os mouriscos do reino, trilhava, algumas vezes, o caminho do maravilhoso: o “ayib” islâmico. O mourisco Baltasar, indiano de nação, escravo de João Nunes da Cunha, fidalgo da Casa Real, quando perguntado, em 1555, pelo seu denunciante, sobre o “pano de narizes” que trazia consigo na prisão, respondera que “aquele pano era muito bom porque estando cá embaixo comia cada noite naquele pano com os anjos de Mafamede e que falava com eles”.⁵⁸

A explicação do mourisco revelava um certo conhecimento da vida do seu profeta, a já mencionada “Sira”, pois Maomé, quando recebia as revelações divinas, trazidas pelo Arcanjo Gabriel, cobria-se, geralmente, com um manto ou uma capa, segundo a prática dos “Kâhin” ou adivinhos árabes. E, na medida em que o profeta Mafoma era um modelo de comportamento a ser seguido pelos crentes, o procedimento do mourisco, na sua dolorosa condição de prisioneiro, talvez buscasse, na imitação do seu profeta, a palavra consoladora de Allah, que vinha através dos anjos.

Envolvido pelo “maravilhoso”, também se encontrava Manuel Coelho, mourisco de nação, filho de pais mouriscos, nascido em Portugal, batizado na Sé de Évora e cativo de d. Garcia de Meneses, irmão do duque de Aveiro, que residia em Lisboa, na “rua das Gaveas”. Em 1562, confessava aos inquisidores: “vinha-lhe ao peito” uma imensa vontade de se ir para a “terra de mouros”, principalmente depois de ter ido à casa do mourisco João Medina, na “rua da Rosa”, e lembrar-se de suas palavras, que diziam ser aquela terra “muito boa e farta onde andavam os anjos e terra por onde deus andara”.⁵⁹ Possivelmente, retinha o mourisco no seu pensamento a imagem utópica de uma terra sagrada, escolhida por Allah para receber a revelação final, trazida por Jibríl.

Entretanto, a presença dos anjos na crença mourisca portuguesa ainda englobava a figura do “anjo caído”, denominado por “Iblis” ou “Shaytan”, o demônio por excelência, e, portanto, o Diabo ou Satã. Segundo o Alcorão, esse anjo se havia recusado a prosternar-se diante da criação de Adão, e Allah, por sua atitude, o expulsou do céu, mas permitiu-lhe tentar a humanidade. Disso bem sabiam os mouriscos e, por meio das “nominas”, trazidas junto ao corpo, tentavam conjurar a sua ação e se proteger da sua vingança pelo castigo da exclusão celestial. Uma delas, apreendida em 1542, com um mourisco, pelo meirinho da inquisição de Lisboa, dizia:

⁵⁸ AN/TT, *Inquisição de Lisboa*, proc. 5.085.

⁵⁹ *Idem, ibidem*, proc. 9.236.

Em nome de deus piedoso misericordioso (...) senhor do dia da lei a ti adoramos e em ti esperamos endereça-nos ao caminho enderecendo caminho que nos mandastes (...) não ha remedio nem poder se não por deus exalcendo e poderoso/não ha remedio nem poder se não por deus exalcendo e poderoso/defendo-me por deus do diabo afoito/defendo-me por deus do diabo afoito.⁶⁰

Por outro lado, sabiam os mouriscos que Shaytan dera início à luta contra Allah, ainda na esfera celeste, e conseguira seduzir “Adão e sua mulher”, para que se aproximassem da árvore proibida: “O vosso Senhor só vos proibiu esta árvore por temor de que fôsseis dois anjos ou imortais”.⁶¹ Ambos, por provarem os frutos, também foram punidos com a expulsão para a terra.

O combate, começado no céu, prosseguiu na terra, e Shaytan acabou por aliciar e subjugar uma parte dos “jinn”, isto é, os “gênios incrédulos”, que não aceitaram as revelações divinas, que eram seres espirituais indefinidos, criados por Allah, antes do homem, e feitos de “fogo ardente”. Formaram-se, então, vários “exércitos de demônios”, liderados pelo anjo Satã, que agiam livremente na terra e aturdiam os homens com suas “cavalarias e infantarias”, com o firme propósito de desviá-los da submissão a Allah.

Em 1556, na delação do mourisco João Pinto, jalofo de nação, que servia ao mercador lisboeta Vicente Pinto, é possível constatar que os mouriscos tinham uma idéia clara da atuação dessas forças demoníacas, sob o comando de Shaytan, inimigo declarado do homem. Dizia o delator que, nas conversas sobre a lei de Mafoma e a terra de mouros, com o mourisco Domingos, escravo do saboeiro Afonso de Barreira, lhe falara que “se aquela fosse boa lei não andariam os demonios assim entre eles e o dito Domingos lhe respondeu que la porque os homens eram justos e de bom viver por isso andavam os demonios entre eles para os tentarem”.⁶²

Por outro lado, a resposta do mourisco deixava transparecer uma noção corânica do juramento feito por Shaytan a Allah, pelo qual permaneceria à espera dos homens no seu “reto caminho”, mas que em seguida os alcançaria, “assediando-os por diante, por detrás, pela direita e pela esquerda”, para esquecerem a “instrução de Deus”.⁶³

Além da consciência da sua ação, os mouriscos temiam o poder de Shaytan e de seus comandados, os gênios incrédulos. À guisa de exemplo, citamos o relato feito aos inquisidores, em 1554, pelo denunciante de João

⁶⁰ *Idem, ibidem*, proc. 3.206.

⁶¹ *Alcorão, op. cit.*, parte I, cap. VII, vers. 20.

⁶² AN/TT, *Inquisição de Lisboa*, proc. 12.995.

Fernandes dos “dedos menos”, mourisco forro, que residia “a porta nova” da cidade de Lisboa e ganhava “a sua vida a palha na ribeira”. Relatava que uma noite, quando se encontrava na cela em companhia do réu, percebeu que o mourisco,

(...) estava contando em aravia um conto que acontecera em sua terra a uma mulher ou mancebo que por ele estar lendo não tomou em qual deles falava /então dissera o dito João Fernandes que entrara na dita mulher ou mancebo o demonio e a fazia cair muitas vezes no chão (...) e ouviu dizer ao dito João Fernandes dos dedos menos como nomeou o demonio/bismilla harramão harraem (...).⁶⁴

Contava, portanto, João Fernandes, um caso de possessão demoníaca entre os muçulmanos, onde, seguramente, um “jinn” satânico se havia apoderado de um crente, com a provável intenção de transformá-lo em “majnum”, isto é, num louco. Mas o mourisco, como criptoislâmico que era, ao nomear o demônio, encomendava-se, imediatamente, a Allah e pronunciava “bismilla harramão harraem”, ou seja, “em nome de Deus, piedoso e misericordioso”⁶⁵. Seguia, sem nenhuma dúvida, o preceito corânico e buscava “refúgio em Deus contra o demônio maldito”, já que “este carece de poder sobre os que crêem e se apoiam no seu senhor”.⁶⁶

A crença mourisca nos anjos de Allah ainda nos leva a constatar a existência de princípios doutrinários comuns entre o islamismo e o cristianismo. O demônio era, tanto para os criptoislâmicos quanto para os cristãos, o agente desviante por excelência da lei de Deus — a origem das heresias — e, como tal, induzia os homens à prática do mal, em detrimento do bem, o dualismo característico dessas religiões reveladas.

A dualidade presente na religiosidade islâmica, marcada pela luta constante entre o bem, revelado por Allah, e o mal, incitado por Shaytan e seus gênios, somente terminará com a chegada do “juízo final”, outro dogma do Islam, que pode ser considerado como o segundo, em importância, depois da unicidade de Deus.

Este dogma islâmico tem por base a existência de um último dia terreno, a ser escolhido pela providência divina, no qual os homens serão ressuscitados e apresentados ao tribunal de Allah, para serem julgados por ele, quanto ao cumprimento das suas revelações. Mais uma vez, um “escrito de mouro”,

⁶³ *Alcorão, op. cit.*, parte I, cap. VII, vers. 16-17 e parte II, cap. LVIII, vers. 19.

⁶⁴ AN/TT, *Inquisição de Lisboa*, proc. 8.425.

⁶⁵ *Idem, ibidem.*

apreendido em 1543, lembrava aos mouriscos portugueses o dia do juízo final. Mostrava os atributos e os poderes de Deus e fazia-lhes uma exortação para seguirem a lei corânica, a fim de obterem a recompensa divina. A recitação da oração mourisca, a ser feita em “aravia”, era a seguinte:

Em nome de Deus misericordioso e que faz piedade, acatamento, Deus sobre Mafamede e sobre todos seus amigos, e paz pacificador, e louvor a Deus criador do mundo, o misericordioso e piedoso, poderoso no dia do juízo, ao qual serviremos, e o qual nos ha de julgar e ajudar, que é o guia na carreira certa (...) o Deus que esta nos ceus e na terra a ele todo o louvor, no começo e a ele a justiça e a ele tornam os pensamentos (...) não ha outro senão ele, ele da a vida e mata/nossos corações de mouros firmes/não ha outro senão ele o que vive para sempre, no qual não se contam os anos, o qual não dorme, nos ceus nem na terra/o qual perdoa e tem em si e sabe o que ha na suas mãos/é o que restaura/ao qual se não nega nenhuma coisa de saber, senão o que quer/a largueza da cadeira do ceu e da terra/ao qual se não nega nenhum segredo/e ele é o louvado, não descre de nada nem de nenhuma lei ate a que se ve a claridade da escuridade/e ao descrido e tornou a confiar em deus ate ao dia do juízo no qual dia não atenta nenhum em feitos de outrem/e a Deus se tornam os pensamentos e todas as outras coisas (...) rei sobre todos é ele e das gentes arreda má tentação e má inclinação a qual se inclina aos peitos das gentes e assim ha paraíso para as gentes.⁶⁷

O paraíso surgia, então, como recompensa, no juízo final, para os criptoislâmicos que seguissem e cumprissem a lei corânica. Com essa visão, Francisca Fernandes, mourisca forra que residia na “rua da judaria”, em Setúbal, e ganhava “sua vida em ir ao mato buscar carqueja e outras ervas”, dizia na sua confissão “que lhe parecia que a lei dos mouros era boa para ir ao paraíso e para salvar sua alma”.⁶⁸ A sua companheira de cárcere, a mourisca forra Felipa Lopes, também argumentava, na sua inquirição de 1554, “que lhe parecia bem Mafamede e cuidava que a havia de levar ao paraíso”.⁶⁹ Enquanto o mourisco Domingos iria mais longe na sua declaração ao tribunal, pois não só admitia que seguia o Alcorão, mas “que cria e esperava o paraíso dos mouros que pregou Mafamede que é de mel e manteiga e moças virgens”, no que foi prontamente rebatido pelos inquisidores como o paraíso de “coisas da carnalidade e luxuria”.⁷⁰

⁶⁶ *Alcorão, op. cit.*, parte I, cap. XVI, vers. 98-99.

⁶⁷ AN/TT, *Inquirição de Lisboa*, proc. 3.206.

⁶⁸ *Idem, ibidem*, proc. 12.689.

⁶⁹ *Idem, ibidem*, proc. 7.246.

⁷⁰ *Idem, ibidem*, proc. 5.831.

Entretanto, era de conhecimento mourisco que tanto os profetas, por serem os “mensageiros e glorificadores da lei de Deus”, como os mártires muçulmanos, que haviam sido “mortos na senda de Deus”,⁷¹ não passariam pelo juízo final e teriam acesso direto ao paraíso. Por acreditar nesse princípio, a mourisca forra Maria Henriques, lavadeira, que residia em Lisboa, no “beco dos pastéis”, confessava aos inquisidores, em 1553, que no tempo “que andava errada na fe que ela crera que Mafamede e Cyde Bialabes foram ao paraíso por guardarem a lei” e, em decorrência disto, “tinha para si que estava Mafamede no ceu e por isso chamava por ele”.⁷²

Em contrapartida, sabiam os mouriscos que o desvio do caminho reto, o “al-sirat al-mustaquim”, e o conseqüente descumprimento da lei corânica pesariam e muito no juízo final. Era novamente um escrito de mouro que alertava os mouriscos do reino para o castigo a que se expunham por desobediência à lei de Deus:

Que digais todos que Deus é claro, ele quiz o que criou e quiz o que faz e quiz o que senão descobre esta em secreto, e quis tolher aos invejosos a inveja, e sabe o Deus ele so, Deus o calado não pariu ninguem nem tem parentesco nem ninguem/e certificou-nos no mundo e certificou os nossos maiorais sobre suas fazendas/e os amigos da fazenda são os moradores do inferno, no qual estarão para sempre e mandou-lhe que carregassem a lenha para o inferno e quando Deus assim manda trazer trazem-na com os membros do corpo/e quando Deus ajuda e abre conselho das gentes entram nos seus membros na lei de Deus verdade razão na lei de Deus/e perdoa-lhes tudo o que haviam feito/para sempre (...) e a vós vos sera dado o limbo, de la servireis a Deus nosso criador e lembro-vos o que vos a de lembrar no dia da grande conta/e isto havei por verdade/eu vi os que desmentem a lei e eles desfallessem aos orfãos, não guardam o que faz ao caso nem dão de comer ao pobre/ai deles que servem aos que não devem nosso Deus e nosso criador, ele é o que manda sobre todos os poderes digais que o tem ele e o fez/louvor a Deus que nos guarda do povo culpado (...).⁷³

Portanto, a oração salmodiada destacava a punição do inferno aos transgressores da lei, principalmente para os criptoislâmicos avarentos e usurários e para aqueles que desacreditavam na lei, em função de um individualismo, o qual se opunha à solidariedade da comunidade religiosa, pregada por Allah. Mas, mesmo na admoestação, Allah era sempre piedoso e misericor-

⁷¹ Alcorão, *op. cit.*, parte II, cap. XLVII, vers. 4-6.

⁷² AN/TT, *Inquisição de Lisboa*, proc. 3.190.

⁷³ *Idem, ibidem*, proc. 3.206.

dioso para com os iníquos e podia perdoar os mouriscos que se arrependessem por infringir o Alcorão.

Assim, os atos de seguir e cumprir ou desviar-se e descumprir os princípios corânicos tornavam-se para os mouriscos sinônimos de boas ou más ações. O “Il’lilin” seria o registro manuscrito, feito pelos anjos, das boas ações dos mouriscos, enquanto o “Sijjin” formaria o registro manuscrito das más ações. E ambos, abertos no dia do juízo final, não deixariam dúvidas e “ao paraíso ia quem fazia bem e ao inferno quem fazia mal”, afirmava Francisco Gonçalves, mourisco de Lisboa, que, em 1557, servia “por soldada” a d. Felipe de Sousa.⁷⁴

Contudo, ainda era possível, através da intercessão de Maomé, conseguir o perdão de Allah e obter a salvação, pois, no dia do juízo final, os profetas irão comparecer e testemunhar no julgamento da humanidade. Consciente dessa verdade corânica, Antonio da Silva, mourisco forro de Elvas, confirmava aos inquisidores a acusação de que “dava esmolas por amor de Mafamede pela almas de seu pai e de sua mãe” e justificava que “dava as ditas esmolas por amor de Mafamede para que lhe ele salvasse as almas dos ditos seu pai e mãe”.⁷⁵

Mas para aqueles mouriscos portugueses — os réprobos — que haviam transgredido profundamente o Alcorão e renegavam “Allah, seus anjos, seus livros, seus profetas e o dia do juízo final”, isto é, os dogmas do Islam, não existiria salvação possível. “Ridohan”, o anjo guardião do paraíso, lhes fecharia a porta, e “Mâlik”, o anjo guardião do inferno, os receberia para a morada eterna.

⁷⁴ *Idem, ibidem*, proc. 4.026.

⁷⁵ *Idem, Inquisição de Évora*, proc. 11.468.